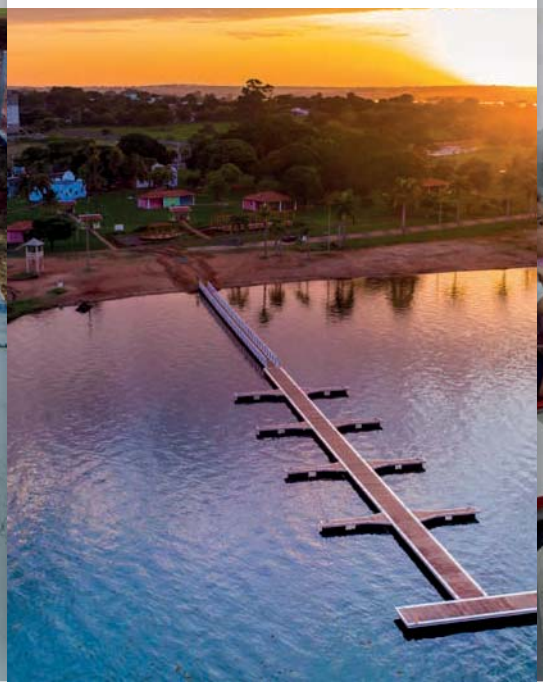
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 · Ano XI | Edição nº 2441

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 15 de abril de 2024
Ano XI | Edição nº 2441

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 5.048, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a vaga do cargo público de provimento efetivo a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, com a quantidade, denominação e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
05	Auxiliar de Serviços Escolares I - Merendeira	8 horas	12

Art. 2º Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

ANEXO ÚNICO

Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo em março de 2024

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	6 horas	48
02	Auditor Fiscal de Tributos	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21

50	**Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)**	**8 horas**	**12**
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
08	Médico	8 horas	66
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48

20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 23,21
101	Professor de Educação Básica I		R$ 23,21
25	Professor de Educação Básica II		R$ 23,21
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 23,21

.....

LEI Nº 5.049, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"*Normatiza o Sistema Municipal de Videomonitoramento e institui o Projeto Câmera Cidadã, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.*"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica normatizado através da presente Lei, o Sistema Municipal de Videomonitoramento já existente e instituído o Projeto Câmera Cidadã, que tem por objetivo integrar ao Sistema de Videomonitoramento as redes particulares de vigilância, visando a maximização do alcance da rede gerida pelo Centro de Controle Operacional da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, com os objetivos a seguir:

I - acompanhar a movimentação das pessoas;

II - prevenir o crime e a violência;

III - aperfeiçoar o controle de tráfego, fiscalizar e autuar nos termos da Resolução Contran nº 909, de 28 de março de 2022 que consolidou as normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, conforme § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - oportunizar o zelo urbanístico evitando a depredação do patrimônio público;

V - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;

VI - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, por seu secretário, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada pelo seu comandante do 28º BPMI e a Estação de Bombeiros de Pereira Barreto, por seu comandante, serão os responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de câmeras já instaladas, bem como das que serão instaladas posteriormente.

Art. 3º. O Sitema consiste atualmente de 12 pontos instalados, conforme detalhado abaixo, que são interligadas a três centrais de visualização; uma localizada nas dependências do 28º BPMI à Rua Dr. Dermival Franceshi nº 2332, outra na Estação de Bombeiros à Rua Argentina nº 506 e uma terceira nas dependências do Paço Municipal, à Av. Cel. Jonas Alves de Melo nº 1.947, esta responsável pelo armazenamento das imagens por até 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade do chefe do setor de TI, Rafael Nonato Bassora ou seu substituto legal.

Câmera 01 - Rotatória da Rodovia Saitaro Massuda com a Av. Benedito Jorge Coelho;
Câmera 02 - Rotatória da Av. Brasil com a Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni;
Câmera 03 - Cruzamento da Av. Cel. Jonas Alves de Melo com a Rua Francisca Senhorinha Carneiro;
Câmera 04 - Cruzamento da Av. Cel. Jonas Alves de Melo com a Av. Humberto Liedtke;
Câmera 05 - Cruzamento da Rua Ary Dornellas Carneiro com a Rua Cozo Taguchi;
Câmera 06 - Cruzamento da Rua Cozo Taguchi com a Av. Brasil;
Câmera 07 - Av. Jaqueline Cristina Tozzeti, na Praia Pôr -do-Sol;
Câmera 08 - Cruzamento da Rua Dr. Dermival Franceschi com a Rua São Paulo;
Câmera 09 - Cruzamento da Av. Dom Pedro II com a Rua Atlântica;
Câmera 10 - Rotatória da Rua Padre Valentin Felipe Stefanoni com a Av. Francisco Custódio Pacca;
Câmera 11 - Cruzamento da Rua Fauzi Kassim com a Rua Cyro Maia;
Cãmera 12 - Cruzamento da Rua Rubens França com a Rua Missao Akisue.

Art. 4º. O Centro de Controle Operacional poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pública ou privada que sejam direcionadas para as vias públicas, dentro do Projeto Câmera Cidadã.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Controle Operacional.

Art. 5º. A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município da Estância Turística de Pereira Barreto, deverão entrar em contato com o chefe do Departamento de TI para formalizar a cessão.

§ 2º. O Departamento de TI da Prefeitura Municipal selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Sistema Municipal de Videomonitoramento, especialmente para implementar os termos do Convênio GSSP/ATP-072/21 - DETECTA.

Art. 7º. A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 8º. Fica expressamente vedado aos observadores e administradores do Sistema de Monitoramento, tanto do Paço Municipal, quanto do Comando do 28º BPMI e da Estação do Corpo de Bombeiros, sob pena de crime de responsabilidade, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal,

Art. 9º. Fica expressamente vedado aos observadores e administradores utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do Sistema de Monitoramento para benefício ou interesse próprio ou de terceiros, ou pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 10. Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

I - solicitada por ordem judicial;

II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 11. É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares ou públicos, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 12. Poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, a instalação de câmeras em vias públicas por entidades ou pessoas privadas ou públicas, observando que a autorizada deverá seguir as diretrizes estabelecidas e arcar com os recursos necessários para aquisição, colocação e manutenção dos equipamentos.

Art. 13. A Prefeitura poderá firmar convênio com pessoas jurídicas e pessoas físicas do Município, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade, inclusive permitindo a disponibilização de imagens de câmeras particulares, instaladas em comércios, empresas e residências ao Centro de Controle Operacional da Prefeitura Municipal.

Art. 14. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.050, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º Será considerado período normal de aula para fins do disposto no *caput*, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais e concedida especificamente aos alunos das empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº. 001/2024.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I - Araçatuba: R$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Três Lagoas: R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

III - Andradina: R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

IV - Ilha Solteira:

a) Ônibus R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)

b) Van R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)

Parágrafo unico. Os valores estabelecidos neste artigo aplicam-se exclusivamente aos estudantes que frequentam regularmente suas instituições educacionais durante os dias úteis da semana. Estudantes que não comparecem diariamente devido a períodos de adaptação da grade curricular ou à frequência reduzida de disciplinas receberão um montante proporcional aos dias de utilização do transporte.

Art. 3º O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, onde constará o período para inscrições bem como regraspara a participação de interessados.

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II - não possuir outro curso de nível superior;

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

IV - É vedada a inscrição de estudantes matriculados em ensino médio regular;

Art. 5º Para fazer jus a ajuda de custo a que se refere o art. 2º desta Lei, o estudante interessado deverá realizar cadastro completo no site https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br/ pleiteando o auxílio com o anexo obrigatório dos seguintes documentos:

I - comprovação de domicílio no Município, ou representante legal;

II - comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte

III - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente

autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV - documento de Identidade ou CNH

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;

VI - foto atual digitalizada;

VII - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado, com endereço compatível ao apresentado no inciso I, retirado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no link “Serviços”;

VIII - Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º Será excluído da seleção o requerente que:

I - mentir ou omitir informação relevante;

II - apresentar documento falso ou adulterado;

III - ser proprietário do veículo de transporte dos alunos;

Art. 7º A análise dos documentos solicitados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A comprovação bimestral de matrícula deverá será feita pelo aluno mediante anexo de documento emitido pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula.

§ 2º O envio do arquivo estará disponível na área do aluno no sítio eletrônico disponibilizado para inscrições, sendo vedado o uso de outros meios físicos ou eletrônicos de recebimento.

§ 3º É de inteira responsabilidade do estudante a inserção dos documentos e conferência dos arquivos enviados na área do aluno.

Art. 8º Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal de Pereira Barreto que concorrer para a prática constante do *caput* será responsabilizado na forma da Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970 (Estatuto do Servidor Público Municipal), sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10. O valor será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal e/ou transferência bancária ao representante de cada veículo de transporte, formalmente nomeado e com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome do beneficiário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela escolha de representante de cada tipo de transporte, ficando a responsabilidade da escolha pelos alunos com anuência do prestador de serviço.

Art. 11. Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I - deixar de preencher os requisitos constantes do art. 4º desta Lei;

II - prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;

III - Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

IV - não comprovar sua matrícula bimestralmente;

V - não comprovar o uso do transporte mensalmente;

§ 1º A comprovação do uso do transporte será por meio de declaração assinada pelo prestador de serviço com a relação dos nomes dos alunos que utilizaram do transporte em cada mês de vigência.

§ 2º A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

§ 3º Os estudantes que receberem o auxilio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, suplementadas se necessário:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Departamento de Educação Complementar

12.364.0023.2038.0000 Auxilio Transportes a estudantes

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 261 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500.000,00

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

PORTARIA Nº 22.484, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando o Memorando nº 155/2024, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 005 – Serviços Gerais

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
84º	95,00	Keli Karina Tejo	35150777
85º	95,00	Ana Paula Kanda Velozo da Trindade	35960507

Art. 2º Conceder, às relacionadas no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º As candidatas nomeadas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.485, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

"Altera Portaria nº 22.465, de 5 de abril de 2024 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 323/2024, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando alteração da Portaria nº 22.465 de 5 de abril de 2024, por ter sido redigida equivocadamente.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 22.465 de 5 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *.....*

II – Vitor Luiz Lima Corrêa - *Agente de Organização Escolar (Escriturário)*

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 22.465/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br